

ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO PARAÍSO DO VOO LIVRE - APVL

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FINS E DURAÇÃO

Artigo 1º - A ASSOCIAÇÃO PARAÍSO DO VOO LIVRE - APVL, doravante denominada apenas APVL, fundada em 15 de fevereiro de 2019, é uma associação civil de direito privado, sem fins lucrativos, com sede e foro na cidade de Porciúncula, Estado do Rio de Janeiro, regendo-se pelo presente Estatuto, pelo seu Regimento Interno e pelas legislações pertinentes.

Artigo 2º - A APVL tem por finalidade, dentre outras:

- I - Fomentar e divulgar a prática do voo livre nas modalidades asa delta e parapente;
- II - Promover a segurança e o desenvolvimento técnico dos seus associados na prática do voo livre;
- III - Representar os interesses dos seus associados perante órgãos públicos e privados relacionados à atividade de voo livre;
- IV - Organizar eventos, cursos, palestras e atividades relacionadas ao voo livre;
- V - Zelar pela preservação dos locais de voo e pelo respeito ao meio ambiente;
- VI - Fomentar, por meio de eventos, palestras, seminários etc., o turismo e a cultura do município onde está sediada e toda a região;
- VII - Promover a integração e o espírito de camaradagem entre os praticantes de voo livre.

§1º - A APVL, não distribui entre seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações, ou parcelas do seu patrimônio auferido mediante o exercício de suas atividades, aplicando-os integralmente na consecução do seu objetivo social.

§2º - Suas atividades se darão por meio de doações de recursos físicos, humanos e financeiros, ou prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuem em áreas afins.

§3º - Para alcançar e executar os objetivos definidos neste Estatuto, a APVL poderá contratar serviços de profissionais especializados, podendo ser pessoas físicas ou jurídicas, firmar convênios e parcerias com pessoas jurídicas de direito público e privado e outros instrumentos legais.

Artigo 3º - No desenvolvimento de suas atividades, a APVL observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, e, não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou crença.

Parágrafo Único - A APVL se dedica às suas atividades por meio da execução direta ou indireta de projetos, programas ou planos de ação.

Artigo 4º - A Associação, para a consecução de seus objetivos, poderá celebrar convênios, termos de parceria, termos de colaboração, termos de fomento, acordos de cooperação e outros instrumentos congêneres com órgãos e entidades da administração pública federal, estadual e municipal, direta ou indireta, bem como com entidades privadas, observando-se, no que couber, o disposto na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e suas alterações.

Artigo 5º - Em caso de celebração de parcerias com a administração pública, a Associação se compromete a:

- I - Aplicar os recursos recebidos exclusivamente na consecução do objeto da parceria;
- II - Manter escrituração contábil regular e específica para os recursos da parceria;
- III - Prestar contas dos recursos recebidos, na forma e nos prazos estabelecidos na legislação e no instrumento da parceria;
- IV - Assegurar a transparência na aplicação dos recursos, mediante a divulgação de informações em seu sítio eletrônico e em outros meios de acesso público.

Artigo 6º - A APVL disporá de Regimento Interno, que, aprovado pela Assembleia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

§1º - Os serviços de educação a que a APVL eventualmente se dedique, serão prestados de forma inteiramente gratuita e com recursos próprios ou por meio de parcerias e patrocínios.

§2º - Nos casos de cursos de atualização e/ou cursos ligados à prática do voo livre, poderá ser cobrada taxa de inscrição para custear suas despesas, respeitando sempre, a finalidade não lucrativa da Associação.

Artigo 7º - O prazo de duração da APVL é indeterminado.

CAPÍTULO II DOS ASSOCIADOS

Artigo 8º - A APVL é constituída por número ilimitado de associados, divididos nas seguintes categorias:

- I - **Fundadores**: aqueles que assinaram a ata de fundação da APVL;
- II - **Efetivos**: maiores de 18 (dezoito) anos, praticantes de voo livre (asa delta ou parapente) devidamente habilitados pelos órgãos competentes e que forem admitidos conforme as normas deste Estatuto e do Regimento Interno;
- III - **Aspirantes**: maiores de 16 (dezesseis) anos, em fase de aprendizado do voo livre, sob a supervisão de um instrutor qualificado e associado efetivo da APVL;
- IV - **Beneméritos**: pessoas físicas ou jurídicas que prestarem relevantes serviços à APVL ou ao voo livre, a critério da Diretoria;
- V - **Honorários**: personalidades de destaque no cenário do voo livre, a critério da Assembleia Geral.

Parágrafo Único - Para todos os direitos e obrigações, os associados fundadores, serão tratados como efetivos.

Seção I Da Admissão De Associados

Artigo 9º - A admissão de associados efetivos e aspirantes dependerá da apresentação de proposta escrita, assinada pelo interessado e por dois associados efetivos em pleno gozo de seus direitos, dirigida à Diretoria.

Artigo 10º - A proposta de admissão deverá ser instruída com os seguintes documentos:

I - Cópia e original do documento de identidade e CPF do interessado (qualquer documento oficial e válido em território nacional);

II - Comprovação de habilitação para a prática do voo livre (carteira de piloto), no caso de candidato a associado efetivo, caso já esteja filiado a outra Associação de Voo Livre;

III - Termo de compromisso de participação em programa de instrução, com a indicação do instrutor responsável, no caso de candidato a associado aspirante;

IV - Certificado de Aero Desportista emitido pela ANAC (RBAC-103);

V - Outros documentos que a Diretoria julgar necessários e que tenham ligação com a identificação do candidato e com a prática do voo livre.

Artigo 11 - A Diretoria analisará a proposta de admissão e poderá aprová-la ou rejeitá-la, mediante decisão fundamentada, no prazo de 15 (quinze) dias a contar do primeiro dia útil seguinte ao recebimento da proposta.

Parágrafo Único - Em caso de rejeição, o interessado poderá interpor recurso à Assembleia Geral Extraordinária, no prazo de 15 (quinze) dias a contar do primeiro dia útil seguinte à notificação da decisão da Diretoria.

Artigo 12 - Uma vez aprovada a admissão, o novo associado será informado, devendo efetuar o pagamento da primeira anuidade, conforme estabelecido neste Estatuto. Após a comprovação do pagamento, o nome do associado será incluído no quadro de associados da APVL.

Parágrafo Único - Independente do mês em que esteja se associando, o novo associado deverá efetuar o pagamento da anuidade de forma integral.

Seção II Da Exclusão De Associados

Artigo 13 - A exclusão de um associado poderá ocorrer nos seguintes casos:

I - A requerimento escrito e assinado pelo próprio associado;

II - No caso de morte do associado;

III - Descumprimento das disposições deste Estatuto, do Regimento Interno ou das decisões dos órgãos deliberativos da APVL;

IV - Conduta incompatível com os objetivos da APVL ou com a ética desportiva, a critério da Diretoria;

V - Atraso injustificado no pagamento da anuidade por período superior a 12 (doze) meses;

VI - Prática de atos que atentem contra a segurança do voo livre ou a integridade física de outros praticantes, comprovada mediante processo administrativo interno;

VII - Outros motivos graves, definidos em Assembleia Geral, que justifiquem a exclusão.

Artigo 14 - O processo de exclusão será iniciado pela Diretoria, mediante comunicação escrita ao associado, informando os motivos do processo administrativo, bem como a fundamentação legal, concedendo-lhe o prazo de 15 (quinze) dias a contar do primeiro dia útil seguinte à comunicação para apresentar defesa por escrito.

Artigo 15 - Após o recebimento da defesa ou o decurso do prazo sem manifestação do associado, a Diretoria emitirá parecer sobre o caso e o submeterá à deliberação da mesa diretora, convocada para este fim específico.

Artigo 16 - Na reunião extraordinária da mesa diretora, será garantido ao associado o direito de apresentar sua defesa oralmente apenas nos casos em que tenha apresentado defesa escrita. A decisão sobre a exclusão será tomada por maioria simples dos votos dos presentes, incluindo o presidente, sendo que a votação será secreta.

CAPÍTULO III DA ANUIDADE E OUTRAS CONTRIBUIÇÕES

Artigo 17 - Os associados fundadores, efetivos e aspirantes estão sujeitos ao pagamento de anuidade, cujo valor e forma de pagamento serão definidos no Regimento Interno devidamente aprovado pela Assembleia Geral.

Parágrafo Único - A anuidade paga pelo associado aspirante será em valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) da anuidade do associado efetivo.

Artigo 18 - O pagamento da anuidade deverá ser efetuado até a data de vencimento estabelecida no Regimento Interno. Vencido o prazo para pagamento da anuidade, acarretará a suspensão dos direitos do associado, conforme previsto no Regimento Interno, e, persistindo o atraso por 12 (doze) meses, a sua exclusão do quadro social, conforme o Artigo 13, inciso V, deste Estatuto.

Parágrafo único - Os associados fundadores, não poderão ser excluídos por falta de pagamento da anuidade, mas, não impede que percam os direitos e benefícios junto a APVL, ou que venham a serem excluídos por outros motivos especificados no artigo 13 deste Estatuto.

Artigo 19 - Os associados beneméritos e honorários são isentos do pagamento de anuidade.



OFÍCIO ÚNICO DE PORCIUNÍCULA
REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS

Artigo 20 - A Assembleia Geral poderá instituir outras contribuições, de caráter eventual, para custear atividades específicas da APVL, mediante aprovação por maioria simples dos votos dos associados presentes.

Artigo 21 - Os recursos financeiros da APVL serão utilizados exclusivamente na consecução de seus objetivos sociais, vedada a distribuição de lucros, bonificações ou vantagens a seus dirigentes ou associados, sob qualquer forma ou pretexto.

CAPÍTULO IV DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Artigo 22 - São direitos dos associados fundadores e efetivos:

I - Votar e ser votado para os cargos eletivos da Diretoria e do Conselho Fiscal, conforme previsto neste Estatuto;

II - Participar de todas as atividades promovidas pela APVL;

III - Utilizar as dependências e os equipamentos da APVL, conforme as normas estabelecidas no Regimento Interno e deliberações aplicáveis;

IV - Apresentar sugestões e propostas à Diretoria;

V - Receber informações sobre as atividades e decisões da APVL;

VI - Convocar Assembleia Geral Extraordinária, nos termos deste Estatuto e do Regimento interno.

Parágrafo único - Os direitos especificados nos incisos IV, V e VI deste artigo, deverão ser feitos por escrito em documento endereçado à Diretoria da APVL na pessoa de seu presidente.

Artigo 23 - São direitos dos associados aspirantes:

I - Participar das atividades de aprendizado e treinamento promovidas pela APVL;

II - Utilizar as dependências e os equipamentos da APVL destinados ao aprendizado, sob a supervisão de um instrutor;

III - Receber orientação e acompanhamento de instrutores qualificados e associados fundadores ou efetivos.

Artigo 24 - Os direitos dos associados beneméritos e honorários serão definidos pela Diretoria ou pela Assembleia Geral, respectivamente, no ato da concessão do título.

Artigo 25 - São deveres de todos os associados:

I - Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto Social, o Regimento Interno, as deliberações e as Legislações aplicáveis, bem como acatar as decisões da Diretoria.

II - Zelar pelo bom nome e patrimônio da APVL;

III - Participar das atividades promovidas pela APVL;

IV - Manter em dia suas obrigações financeiras com a APVL, quando aplicável;

V - Informar, de forma formal, imediatamente à Diretoria qualquer irregularidade ou situação que possa comprometer a segurança ou a imagem da APVL ou do voo livre;

- VI - Apresentar, quando solicitado, a documentação comprobatória de sua habilitação para a prática do voo livre;
- VII - Manter em sua posse, quando da prática de voo livre, sua carteira de habilitação emitido pela APVL e certificado de aero desportista emitido pela ANAC. Os documentos poderão estar de forma física, ou por qualquer outro meio que consiga ter acesso a todos os dados para conferência, sendo imprescindível o porte de documento de identificação oficial com foto.
- VIII - Respeitar as normas de segurança e os regulamentos de voo estabelecidos pelos órgãos competentes e pela APVL;
- IX - Zelar pela preservação dos locais de voo, seguindo as orientações da APVL e respeitando o meio ambiente;
- X - Manter seus dados atualizados junto à APVL, principalmente: número de celular, e-mail e endereço residencial.

CAPÍTULO V DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 26 - A administração da APVL será exercida pelos seguintes órgãos:

- I - Assembleia Geral;
- II - Diretoria;
- III - Conselho Fiscal.

Seção I Da Assembleia Geral

Artigo 27 - A Assembleia Geral é o órgão máximo e soberano da APVL, com poderes para deliberar sobre todos os assuntos de interesse social, observadas as disposições legais e estatutárias.

Artigo 28 - As Assembleias Gerais serão ordinárias e extraordinárias.

Artigo 29 - A Assembleia Geral Ordinária (AGO) reunir-se-á anualmente, até o dia 31 do mês de março, para:

- I - Apreciar e votar o relatório anual da Diretoria, o balanço patrimonial e as demonstrações financeiras do exercício anterior, bem como o parecer do Conselho Fiscal;
- II - Deliberar sobre o plano de trabalho e o orçamento para o exercício anual seguinte;
- III - Eleger, a cada 02 (dois) anos, os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- IV - Deliberar sobre outros assuntos de interesse social, incluídos na ordem do dia.

Parágrafo Único - A eleição da diretoria da APVL, ou seja, seus presidentes, vice-presidentes, secretários e tesoureiros, serão realizadas por meio de votação direta, jamais podendo ser criado cargos dentro da Associação para esse fim.

Artigo 30 - A Assembleia Geral Extraordinária (AGE) reunir-se-á sempre que necessário, mediante convocação do Presidente da APVL, por deliberação da Diretoria, por requerimento de 30% (trinta por cento) dos associados efetivos em pleno gozo de seus direitos, ou por convocação do Conselho Fiscal, nos casos previstos neste Estatuto.

Parágrafo Único - Compete à AGE deliberar sobre:

I - A reforma ou alteração do Estatuto Social;

II - A destituição de membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;

III - A dissolução da APVL;

IV - A alienação, oneração ou aquisição de bens imóveis da associação;

V - Outros assuntos de relevante interesse social, para os quais tenha sido convocada.

Artigo 31 - A convocação das Assembleias Gerais será feita mediante edital afixado na sede social da APVL, divulgado por meio do grupo de WhatsApp dos associados, bem como, com mensagem fixada no site da associação, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias para a AGO e de 10 (dez) dias para a AGE, da data de sua realização, contendo a ordem do dia, local, data e horário da reunião.

Artigo 32 - O quórum para instalação da Assembleia Geral Ordinária será de 50% (cinquenta por cento) mais 01 (um) dos associados efetivos em primeira convocação e com qualquer número em segunda convocação, a ser realizada 30 minutos após a primeira.

Artigo 33 - O quórum para instalação da Assembleia Geral Extraordinária que deliberar sobre a reforma do Estatuto e a dissolução da APVL será de 50% (cinquenta por cento) mais 01 (um) dos associados efetivos em primeira convocação e de no mínimo 40% (quarenta por cento) em segunda convocação, a ser realizada 30 minutos após a primeira. Para as demais deliberações da AGE, o quórum será o mesmo da AGO.

Artigo 34 - Cada associado efetivo em pleno gozo de seus direitos terá direito a um voto nas Assembleias Gerais. Os associados aspirantes, beneméritos e honorários não terão direito a voto.

Artigo 35 - As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples dos votos dos associados presentes, salvo nos casos de Assembleia Geral Extraordinária para reforma do Estatuto, alienação de bens e dissolução da APVL, para os quais será exigida maioria qualificada, ou seja, voto favorável de 3/5 (três quintos) dos associados presentes e em pleno gozo de seus direitos.

Seção II Da Diretoria

Artigo 36 - A Diretoria é o órgão executivo da APVL, responsável pela sua administração e representação, sendo composta por pelo menos 04 (quatro) membros, com os seguintes cargos:

I - Presidente;



II - Vice-Presidente;

III - Secretário;

IV - Tesoureiro;

V - Outros cargos criados pelos Regimento Interno da APVL.

§1º - Compete ao Presidente:

I - Representar a APVL judicial e extrajudicialmente;

II - Cumprir e fazer cumprir este Estatuto, bem como o Regimento Interno e demais deliberações;

III - Presidir a Assembleia Geral;

IV - Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;

V - Indicar, com base no inciso V do caput desse artigo, os Diretores Técnicos de Parapente e de Asa Delta.

§2º - Compete ao Secretário:

I - Secretariar as reuniões da Diretoria e das Assembleias Gerais, redigindo suas atas;

II - Publicar todas as notícias das atividades da entidade.

§3º - Compete ao Tesoureiro:

I - Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração da entidade;

II - Pagar as contas autorizadas pelo Presidente;

III - Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;

IV - Apresentar ao Conselho Fiscal a escrituração da Instituição, incluindo relatórios de desempenho financeiro e contábil sobre operações patrimoniais realizadas;

V - Conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;

VI - Manter todo o numerário em estabelecimento de crédito ou instituição bancária, sendo autorizado a manutenção em moeda física de valor não superior a 02 (duas) anuidades para pagamentos em espécie, sempre com recibos e notas fiscais.

§4º - Compete ao Vice-presidente atuar sempre que ausente o presidente, mantendo os mesmos direitos e deveres que aquele enquanto permanecer no cargo.

§5º - Será eleito ainda, o 2º Secretário. Esse, só terá direito a voto nas deliberações quando o 1º Secretário não se fizer presente, mas poderá participar de todas as deliberações.

Artigo 37 - Os membros da Diretoria serão eleitos pela Assembleia Geral Ordinária para um mandato de 02 (dois) anos, permitida a reeleição, do presidente, uma única vez de forma consecutiva. Para os demais cargos, não há limite para reeleição.

§1º - A Assembleia Geral Ordinária para eleição da Diretoria deverá ocorrer nos meses de julho e agosto.

§2º - Realizada a eleição da diretoria, esta assumirá no dia 01º de janeiro do ano seguinte, permanecendo até 31 de dezembro do ano em que ocorrer nova eleição.

§3º - Havendo inscrição de apenas uma chapa (chapa única) para a eleição, não haverá necessidade de realizar votação, a chapa inscrita será declarada vitoriosa durante a Assembleia.

Artigo 38 - Compete à Diretoria:

- I - Cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social, o Regimento Interno e as deliberações da Assembleia Geral;
- II - Administrar a APVL, zelando pelos seus bens e interesses;
- III - Elaborar o plano anual de atividades e o orçamento da APVL, submetendo-os à aprovação da Assembleia Geral;
- IV - Convocar as reuniões da Assembleia Geral;
- V - Admitir e aplicar as penalidades de advertência, suspensão e exclusão aos associados, conforme previsto no Regimento Interno;
- VI - Representar a APVL ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- VII - Gerenciar as finanças da APVL, arrecadar e aplicar os recursos, prestando contas ao Conselho Fiscal e à Assembleia Geral;
- VIII - Elaborar e propor alterações ao Regimento Interno;
- IX - Organizar e supervisionar as atividades e eventos da APVL;
- X - Criar comissões e grupos de trabalho para assuntos específicos;
- XI - Manter atualizado o cadastro de associados;
- XII - Zelar pela segurança na prática do voo livre, promovendo a conscientização e o respeito às normas;
- XIII - Contratar e dispensar funcionários, quando necessário;
- XIV - Cumprir outras atribuições definidas neste Estatuto e no Regimento Interno.

Artigo 39 - A Diretoria reunir-se-á ordinariamente a cada 03 (três) meses e extraordinariamente sempre que convocada pelo Presidente ou pela maioria de seus membros.

Artigo 40 - As decisões da Diretoria serão tomadas por maioria simples dos votos dos membros presentes, com o Presidente tendo voto de qualidade (minerva) em caso de empate.

Artigo 41 - Em caso de vacância de qualquer cargo da Diretoria, os demais membros elegerão um substituto para completar o mandato, "*ad referendum*" na próxima Assembleia Geral Ordinária.

Artigo 42 - Perderá o mandato o membro da Diretoria que:

- I - Renunciar ao cargo;
- II - For destituído pela Assembleia Geral;
- III - Deixar de comparecer a 04 (quatro) reuniões consecutivas da Diretoria sem justificativa;
- IV - Praticar atos de gestão irregular ou temerária, comprovados mediante processo administrativo interno.

Parágrafo único - A justificativa deverá constar na ata em que estiver ausente, ou não sendo possível, deverá ser entregue formalmente à Diretoria para que seja anexada a respectiva ata. O prazo para entrega da justificativa correrá até um dia antes da reunião seguinte.

Seção III
Do Conselho Fiscal

Artigo 43 - O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização da gestão financeira e patrimonial da APVL, sendo composto por 03 (três) membros efetivos e 01 (dois) suplente, eleitos pela Assembleia Geral Ordinária para um mandato de 02 (dois) anos, permitida a reeleição por uma única vez.

Parágrafo Único - O Conselheiro reeleito, somente poderá concorrer novamente, após se ausentar do Conselho Fiscal por no mínimo uma legislatura.

Artigo 44 - Compete ao Conselho Fiscal:

I - Examinar e emitir parecer sobre as contas, balanços e relatórios financeiros apresentados pela Diretoria;

II - Fiscalizar a gestão financeira e patrimonial da APVL;

III - Apresentar relatórios e pareceres sobre as contas à Assembleia Geral Ordinária;

IV - Requisitar à Diretoria documentos e informações que julgar necessário para o exercício de suas funções;

V - Convocar a Assembleia Geral Extraordinária, caso constate irregularidades na gestão da APVL e a Diretoria não tome as providências cabíveis.

Artigo 45 - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente de forma semestral e extraordinariamente sempre que convocado por seus membros ou pela Diretoria.

§1º - Em todas as reuniões, o primeiro conselheiro será responsável por: lavrar ata com registro das deliberações e demais particularidades, contendo nome dos presentes, eventuais justificativas de ausência e demais informações importantes.

§2º - No caso de ausência do primeiro conselheiro, suas funções passarão ao segundo conselheiro.

§3º - Nos casos de ausência de dois conselheiros, a reunião será adiada, devendo ser realizada em até 15 (quinze) dias após o seu adiamento.

Artigo 46 - As decisões do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria simples dos votos de seus membros.

Parágrafo único - A votação deverá ser registrada em ata e comunicada formalmente à Diretoria no prazo de 10 (dez) dias, considerando-se nula em caso de ausência de registro ou de comunicação.

Artigo 47 - Em caso de vacância de membro efetivo do Conselho Fiscal, o suplente imediato o substituirá, até a próxima Assembleia Geral.

Artigo 48 - Perderá o mandato o membro do Conselho Fiscal que:

I - Renunciar ao cargo;

II - For destituído pela Assembleia Geral;

III - Deixar de comparecer a 02 (duas) reuniões consecutivas do Conselho Fiscal sem justificativa.

Parágrafo único - A justificativa deverá constar na ata em que estiver ausente, ou não sendo possível, deverá ser entregue formalmente à Diretoria para que seja anexada a respectiva ata. O prazo para entrega da justificativa correrá até um dia antes da reunião seguinte.

CAPÍTULO VI DO PATRIMÔNIO E DAS FONTES DE RECURSOS

Artigo 49 - O patrimônio da APVL será constituído por bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e títulos da dívida pública.

Artigo 50 - Constituem fontes de recursos da APVL:

I - As contribuições dos associados;

II - Doações, legados, auxílios e subvenções de pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras;

III - Rendimentos de bens próprios e de aplicações financeiras;

IV - Receitas de eventos, cursos, patrocínios e outras atividades promovidas pela APVL.

Artigo 51 - Os bens imóveis da APVL somente poderão ser alienados, onerados ou adquiridos mediante aprovação da Assembleia Geral Extraordinária, convocada especificamente para este fim, com o quórum qualificado previsto no Artigo 33 deste Estatuto.

Artigo 52 - Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal não receberão remuneração pelo exercício de seus cargos, sendo suas atividades consideradas de relevante interesse social e de caráter voluntário.

§1º - É vedada a remuneração, a qualquer título, dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal com recursos oriundos de parcerias celebradas com a administração pública, ressalvada a hipótese de atuação do dirigente em atividade de execução do objeto da parceria, desde que não haja vedação no instrumento da parceria e que a remuneração seja compatível com os valores de mercado.

§2º - Poderão ser ressarcidas despesas comprovadamente realizadas no exercício de suas funções, mediante aprovação da Diretoria e do Conselho Fiscal.

Artigo 53 - A APVL manterá escrituração contábil completa, em observância às normas legais e aos princípios fundamentais de contabilidade.

CAPÍTULO VII DA DISSOLUÇÃO

Artigo 54 - A dissolução da APVL somente poderá ocorrer por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, com a presença de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 01 (um) dos associados efetivos em pleno gozo

de seus direitos, e aprovação por quórum qualificado de 3/5 dos votos dos associados presentes.

Artigo 55 - Em caso de dissolução da APVL, o patrimônio remanescente, após o pagamento de todas as dívidas e obrigações, será destinado a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei nº 13.019/2014 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo, conforme deliberação da Assembleia Geral que aprovar a dissolução.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 56 - O presente Estatuto Social poderá ser reformado ou alterado, no todo ou em parte, por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, observando o quórum qualificado previsto no Artigo 33 deste Estatuto.

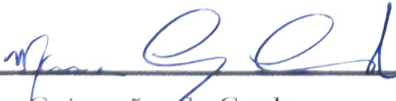
Artigo 57 - O Regimento Interno, aprovado pela Assembleia Geral, complementará o presente Estatuto, detalhando as normas de funcionamento da APVL.

Artigo 58 - São **inelegíveis** para os cargos de **Diretoria e do Conselho Fiscal**, bem como para a celebração de parcerias com o poder público, aqueles que se enquadrem nas vedações previstas no **art. 39 da Lei nº 13.019/2014**, incluindo pessoas que tiveram suas contas relativas a parcerias julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos **8 (oito) anos**.

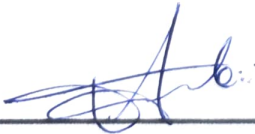
Artigo 59 - Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Diretoria, *ad referendum* da Assembleia Geral.

Artigo 60 - O presente Estatuto entra em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral, revogando-se inteiramente o Estatuto anterior.

Porciúncula – RJ, 21 de março de 2026.



Marceu Guimarães da Cunha
Presidente da APVL



Fernando Júnior do Carmo Volpato
Secretário nomeado *Ad Hoc*

OFÍCIO ÚNICO DE PORCIÚNCULA
REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS

CARTÓRIO DO OFÍCIO ÚNICO DE PORCIÚNCULA-RJ
REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS

**APRESENTADO DIA: 16 DE ABRIL DE 2026; PROTOCOLADO SOB N.º.
946, FLS. 224 DO LIVRO N.º.: 1-A;**

REGISTRADO SOB O N.º.1620, ÀS FLS. N.º 224, DO LIVRO N.º. A-04; DE
REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS.



Poder Judiciário - TJ
Corregedoria Geral da Justiça
Selo de Fiscalização Eletrônico
EFCN 20257 QIF
Consulte a validade do selo em:
www4.tjrj.jus.br/Portal-Extrajudicial/consultaselo/

Custas: R\$ 884,07, sendo R\$ 575,72 de emolumentos (tab. 17.2); + R\$ 115,14 da Lei 3217/99 (FETJ); + R\$ 28,78 da Lei 7.128 (ISS) + R\$ 48,93 da Lei 4664/05 (FundPERJ) + R\$ 48,93 da Lei 111/2006 (FunPERJ) + R\$ 34,54 de Funarpen + R\$ 11,51 da Lei 6370/12 (RESSAG) + 5,75 de FunDAC-PGUERJ + 5,75 de FunPGT + 5,75 de FunPGALERJ + R\$ 3,27 de Selo.

PORCIÚNCULA-RJ, 16 DE ABRIL DE 2026.

Victor Patrick Silva Ribeiro Muruci
Escrivente Substituto - Mat. 94/8930

OFÍCIO UNICO PORCIUNCULA
Praça Santo Antônio, nº 87
Centro - Porciúncula/RJ

VICTOR PATRICK S. R. MURUCI
Mat. 94/8930
Escrivente Substituto